



RESOLUÇÃO CA Nº 0241/2009

Estabelece normas para a realização de Cursos de Pós-Graduação realizados diretamente pela Universidade Estadual de Londrina ou por meio de Convênios firmados com Fundações, Institutos e outros entes similares.

CONSIDERANDO o teor dos processos 21.050/2006, 3.218/2007, 3.695/2007, 29.190/2007, 22.782/2008 e 26.155/2009;

CONSIDERANDO as finalidades da Universidade, previstas no art. 3º do Estatuto;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para a realização de Cursos de Pós-Graduação aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio de recursos próprios ou com recursos financeiros externos, realizados diretamente pela Universidade Estadual de Londrina, ou por meio de convênios firmados entre esta e Fundações, Institutos e outros entes convenientes.

Art.2º Os convênios para oferta de cursos previstos nesta Resolução, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, devem ter a aprovação dos Conselhos de Departamento e/ou Conselhos Diretores, quando propostos por Órgãos Suplementares, e dos Conselhos de Centro respectivos, com aprovação final do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os cursos que exigirem, para sua execução, instalações, reformas ou alteração de ocupação do espaço físico deverão ser submetidos à Direção do Centro de Estudos envolvido, ouvida a Pró-Reitoria de Planejamento e submetido à análise e parecer da Prefeitura do Campus Universitário.

Art. 3º O conveniente deverá apresentar balancete semestral do curso em execução à Coordenação do respectivo Curso, até o último dia do mês subsequente.

Art. 4º Cada convênio será gerenciado pela Coordenação do Curso, em atendimento às diretrizes gerais definidas pela Comissão Coordenadora,

1



devendo apresentar relatório semestral circunstanciado das atividades do curso em execução as instâncias internas envolvidas do respectivo Centro de Estudos, até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo único. A Coordenação poderá manter a oferta do curso quando a matrícula efetiva for menor em até 20% (vinte por cento) do previsto para o mínimo, mediante pareceres favoráveis da Pró-Reitoria de Planejamento e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º No demonstrativo de custos de cada curso deverão ser previstos os seguintes percentuais e destinações, incidentes sobre o valor das mensalidades e matrícula (valor arrecadado), excetuado o valor das inscrições:

- I- 18% (dezoito por cento) no caso de cursos realizados por convênio ou 20% (vinte por cento) no caso de cursos não conveniados, do valor arrecadado à Universidade Estadual de Londrina, como forma de ressarcimento de custos indiretos;
- II- 2,8% (dois vírgula oito por cento) do valor arrecadado ao Fundo de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UEL;
- III- 3,0% (três por cento) do valor arrecadado deverá ser destinado à aquisição de material de informação (livros, periódicos, cds, dvds, microfimes, mapas etc), sob a supervisão e anuência do sistema de Bibliotecas da UEL e/ou ser utilizado para benfeitorias em infraestrutura do sistema de Bibliotecas da UEL, mediante requisição da direção da Biblioteca Central devidamente autorizada pela Coordenação do Curso.
- IV- 3,3% (três vírgula três por cento) do valor arrecadado ao Centro de Estudos ou Órgão proponente, cabendo à Direção decidir a sua aplicação, devendo apresentar relatório semestral ao Conselho de Centro;
- V- 5,0% (cinco por cento) do valor arrecadado ao conveniente para cobrir despesas administrativas dos cursos/programas.

§ 1º O valor arrecadado a título de inscrições será usado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para apoio e divulgação da pós-graduação, sendo que no mínimo 2/3 (dois terços) do valor arrecadado devem ser usados em divulgação.

§ 2º O plano de divulgação proposto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser aprovado pelos colegiados das áreas básica e profissionalizante.

f.



- Art. 6º O Conselho de Administração deliberará sobre a aplicabilidade do artigo anterior aos convênios que recebam recursos oriundos de fundos públicos ou privados e doações, sendo que o orçamento e a execução do convênio devem seguir o detalhamento apresentado no plano de aplicação aprovado pela instituição financiadora.
- Art. 7º Os docentes e técnico-administrativos da UEL que exercerem atividades remuneradas pelo convênio não poderão desenvolvê-las dentro de sua carga horária contratual.
- Art. 8º As atividades docentes, ou seja, aquelas de coordenação, aulas, preparo de aulas, bancas e orientações, devem estar mensuradas em horas e estar assim previstas na planilha orçamentária.
- Art. 9º O curso poderá optar pelo não pagamento de pessoal, compensando-o pela equivalência em carga horária a ser distribuída e assumida pelo Departamento e/ou Órgão Proponente, com aprovação do Conselho de Departamento e/ou Conselho Diretor, quando proposto por Órgão Suplementar, e do Conselho de Centro respectivo.
- Art. 10. O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada Curso serão eleitos conforme as normas vigentes.
- §1º A Coordenação do Curso receberá um valor mensal de até 16 (dezesesseis) horas-aula, limitado ao demonstrativo orçamentário aprovado pelo Conselho de Administração.
- §2º A Coordenação do Curso poderá responder simultaneamente por mais de um curso ou por duas turmas de um mesmo curso, sendo, entretanto vedada à percepção simultânea de valores referentes às coordenações de mais de um curso ou turma.
- Art. 11. A composição do corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação deverá estar de acordo com o estabelecido nos Regulamentos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.
- Art. 12. Os bens materiais adquiridos com recursos provenientes dos Convênios serão disponibilizados à Universidade Estadual de Londrina por meio de Termo de Comodato, sendo que ao final da vigência do convênio tais bens deverão ser incorporados ao patrimônio da Universidade, mediante Termo de Doação.

1



Parágrafo único. Os materiais de informação, adquiridos em conformidade com o Art. 5º, inciso III, incorporados ao acervo do Sistema de Bibliotecas da Universidade Estadual, devem ter tal condição comprovada por termo da Biblioteca Central, no relatório final.

Art. 13. O saldo operacional dos Cursos realizados por meio de convênio, apurado por ocasião do encerramento do curso, deverá ter a seguinte destinação:

- I- 25% (vinte e cinco por cento) para o Departamento ou Órgão Proponente de origem do curso, que irá gerir sua aplicação;
- II- 25% (vinte e cinco por cento) para o Centro de Estudos de origem do curso, que irá gerir sua aplicação;
- III- 50% (cinquenta por cento) para aplicação no próprio curso.

Parágrafo único. Havendo participação de Órgão suplementar no curso, os recursos de que trata o inciso I deste artigo poderão ser destinados ao mesmo, a critério da unidade proponente do curso.

Art. 14. O saldo operacional dos Cursos realizados diretamente pela Universidade Estadual de Londrina será aplicado na próxima oferta do Curso para despesas de capital ou de custeio, vedado a utilização com despesas de pessoal.

Parágrafo único. Na hipótese do Curso não ser reofertado, a aplicação do saldo operacional ficará a critério da Comissão Coordenadora do Curso, ouvido o Conselho do respectivo Departamento.

Art. 15. Alterações orçamentárias do curso em execução relativas a despesas invariáveis somente poderão ser propostas com o objetivo de aprimorar as atividades acadêmicas do curso e dar-lhe continuidade, devidamente demonstrada, com adequação do Plano de Trabalho, observando-se, neste caso, a tramitação prevista no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Aprovada a alteração orçamentária, com adequação do Plano de Trabalho, deverá ser firmado Termo Aditivo para integrar as readequações do Plano de Trabalho ao Convênio.

Art. 16. A Conveniente, juntamente com a Comissão Coordenadora do Curso, terá um prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio para apresentar relatório financeiro final à Pró-Reitoria de Planejamento, devidamente aprovado pelo Conselho do Departamento e pelo Conselho de Centro e/ou Conselho Diretor.

P



Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório final, emitindo parecer sobre o mesmo, e o encaminhará à apreciação e à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 17. Os relatórios financeiros finais estarão sujeitos à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial por parte da Assessoria de Auditoria Interna da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 18. A execução de Cursos de Aperfeiçoamento observará às diretrizes e regras previstas nesta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Esta Resolução terá vigência a partir de 01 de agosto de 2009, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções C.A. n. 172/2008 e 95/2009.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 26 de novembro de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor